

ASMITO.
A DIPLEN P... 23/12/19
AGENDA D PLENÁRIA
E DISTRIBUIR NOS
DEPUTADOS.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Excelentíssimo,

Presidente do Parlamento Nacional

Sr. Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

Data : 23 de dezembro de 2019

No. Referência : 130/V/2ª/Comissão C

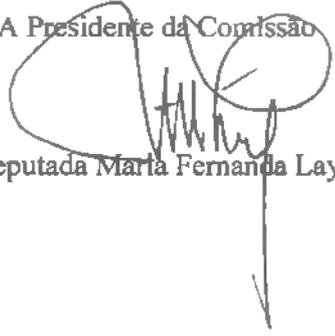
Assunto : Envio o resultado final do Relatório e Parecer do Pedido de Urgência da PPL n.º 9/V (2ª) do Governo sobre OGE-2020.

Senhor Presidente,

A Comissão de Finanças Públicas tem a honra de enviar a Vossa Excelência o resultado final do Relatório e Parecer do Pedido de Urgência da PPL n.º 9/V (2ª) do Governo sobre OGE-2020, conforme documentos em anexo.

Aceite Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração,

A Presidente da Comissão


Deputada Maria Fernanda Lay



PARLAMENTO
NACIONAL

Comissão de Finanças Públicas

Proposta de Lei n.º 9/V/2ª
Orçamento Geral do Estado para 2020

**Parecer relativo ao
pedido de processo
de urgência**

Relator: Deputado
António Maria N. A.
Tilman

Aprovado em 23 de dezembro de 2019

I - INTRODUÇÃO

O Governo apresentou a proposta de lei do Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2020 (OGE 2020) no dia 19 de Dezembro e requer o processo de urgência, ao abrigo do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN).

Nos termos do disposto no RPN, o pedido é apreciado pela comissão competente, que elabora um parecer fundamentado, no prazo de 24 horas (artigo 97.º, nº 3).

É competente a Comissão de Finanças Públicas. A ela foi enviado o pedido de apreciação do requerimento de urgência.

Este é o parecer que a Comissão produz no âmbito do exercício dessa competência.

II- APRECIÇÃO

1 – Motivação para o processo de urgência

A) O Governo não fundamentou o seu pedido de processo de urgência.

B) Como todos sabemos, a presente proposta de lei é a segunda que o Governo apresenta para a aprovação do OGE para 2020.

A primeira proposta de lei – a proposta de Lei nº 8/V (2ª) – foi apresentada no dia 16/10/2019. Esta proposta veio a ser retirada pelo Governo no dia 03/12/2019, segundo dia do Debate na Generalidade, ao abrigo da faculdade que o RPN concede aos autores das propostas e projetos de lei (artigo 95.º, nº 2).

Durante os dois dias de Debate na Generalidade, tornou-se evidente a intenção do Parlamento Nacional de promover uma redução significativa do montante total das despesas previstas no orçamento, que ascendia a mais de \$1.9 mil milhões de USD. Já os relatórios setoriais das comissões especializadas permanentes indicavam esta inclinação e propunham medidas de redução das despesas. Além da redução das despesas, estavam também em causa o equilíbrio da distribuição das despesas entre as várias categorias, e ainda questões relacionadas com o articulado da proposta de lei.

Não vem ao caso referir, porque aqui tratamos do pedido de urgência, as causas para essa redução, que serão mais de uma, mas dir-se-á que uma das causas principais foi a taxa de execução do OGE, que funcionaria como parâmetro de aferição da nossa capacidade de realização das despesas e execução dos programas financiados pelo OGE. Uma análise da execução orçamental da III Legislatura, que correu entre 2012 a 2016, revelam:

um valor médio das despesas do OGE de \$1.695 milhões de USD,

um valor médio de despesas efetivamente realizadas de \$1.387 milhões de USD, que representa uma taxa de execução media de 81.88 %.

A expectativa do PN seria a de manter o OGE para 2019 num patamar máximo em torno de \$1.3 a \$1.4 mil milhões de USD.

O Governo terá aderido à perspetiva do PN e à necessidade de se efetuar uma redução do valor total das despesas do OGE para 2020. Desnecessário seria referir que houvera já entendimentos e acordo alcançado entre o Governo e a coligação da maioria parlamentar sobre esta necessidade, facto este que é, aliás, do domínio público.

Governo e Parlamento Nacional, chegaram ao entendimento que a melhor estratégia para se proceder à redução desejada seria através da apresentação de uma nova proposta. A alternativa a esta solução seria fazer a redução das despesas por via de propostas de alteração no âmbito do Debate na Especialidade. Entre as duas opções em presença, esta não seria a melhor, haja visto que, o processo de discussão e votação na Especialidade do grande número de propostas necessárias para se atingir uma redução de algumas centenas de milhões de dólares, seria um processo trabalhoso, moroso e, quiçá, tumultuado. A solução de retirar e apresentar uma nova proposta -, além de obviar aquele problema, oferece a vantagem de permitir liberdade ao Governo de decidir que cortes fazer e aonde fazê-los, exercendo em pleno a prerrogativa de moldar ao programas anuais e as dotações orçamentais, conforme melhor lhe parecer.

ASSIM, pode dizer-se que o próprio Parlamento Nacional estimulou a retirada da proposta de lei, retirada esta que está na base do substancial atraso que agora se verifica na apresentação e futura aprovação do OGE.

- C) No que concerne ao critério temporal, o ponto de partida é que os orçamentos devem ser aprovados antes do início do ano financeiro. O regime duodecimal é um regime supletivo e de exceção. Deve ser evitado. Quando não pode ser evitado, a sua duração deve ser limitada ao menor tempo possível.
- D) Além disso, a aplicação do regime duodecimal, exatamente por ser um regime de exceção e cuja duração deve ser a mais curta possível, não comporta o financiamento do investimento ou despesas de capital, nem comporta as despesas novas não contempladas no orçamento do ano anterior. Portanto, constitui um obstáculo à implementação de novos programas e atividades do Estado. Estas situações negativas têm repercussões igualmente negativas nas atividades do setor económico privado e na economia do país em geral.
- E) Posto que a proposta de OGE ora apresentada pelo Governo é uma versão alterada da proposta anteriormente apresentada, não há nele alterações das linhas de orientação

programática e das prioridades orçamentais, salvo, obviamente, os programas que foram afetados pela redução das despesas.

Com isto quer se dizer que se trata na prática de uma segunda apresentação de uma mesma proposta orçamental. Portanto, sobre as prioridades políticas subjacentes à proposta orçamental, sobre as principais linhas programáticas, sobre os programas e as correspondentes despesas orçamentais, já houve uma apreciação por parte das comissões especializadas permanentes, audiências públicas alargadas e, mais importante, um debate na Generalidade que durou dois dias Intelros.

2. Procedimento de urgência

- A) Conquanto o RPN admite o processo de urgência é, todavia, omissivo em relação ao procedimento a seguir, isto é, à tramitação do processo de urgência. Em outros países o regimento comporta disposições sobre esta matéria. No nosso observa-se essa lacuna.
- B) Em caso de aprovação do pedido de processo de urgência, convirá que o Parlamento Nacional adote, acto contínuo, o procedimento a seguir, como forma de preencher a lacuna regimental.
- C) Embora o Regimento não proveja como obrigatório que a Comissão no seu parecer proponha o procedimento a seguir, mormente sobre a redução de prazos e a ultrapassagem de certas fases do processo, esta Comissão apresentará uma proposta nesse sentido, que poderá servir de base para uma eventual deliberação do Plenário, caso se aprove o pedido de processo de urgência.

III - RECOMENDAÇÕES

Conforme acima se referiu, a Comissão recomenda o seguinte procedimento, caso se venha a aprovar o pedido de processo de urgência:

- A) PRAZO PARA EXAME NAS COMISSÕES e PRODUÇÃO DE PARECERES: 5 dias úteis.
- B) PRAZO PARA PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS: 7 dias úteis.
- C) LIMITE DO DEBATE NA GENERALIDADE a um máximo de 3 dias.
- D) ADOÇÃO DE UM TEMPO MÁXIMO DE INTERVENÇÃO POR BANCADA, proporcional à representatividade de cada uma, NA GENERALIDADE.
- E) LIMITE DO DEBATE NA ESPECIALIDADE a um máximo de 7 dias úteis.

F) PRAZO PARA REDAÇÃO FINAL: 2 dias úteis.

IV - PARECER

Visto o que precede em sede de análise e de recomendações, a Comissão de Finanças Públicas emite o seguinte parecer:

- A) Que deve ser aprovado o pedido de processo de urgência.
- B) Que deve ser necessariamente adotado, ato contínuo, o procedimento a seguir, por aprovação da recomendação feita por esta Comissão ou outro que o Plenário vier a deliberar.

V - APROVAÇÃO

O presente parecer foi aprovado na reunião da Comissão do dia 23 de dezembro de 2019, com 8 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, estando ausentes 5 Deputados.

O Relator,



Deputado António Maia N. A. Tilman

A Presidente da Comissão,



Deputada Fernanda Lay